



Critérios e Instrumentos de Avaliação

10º Ano

Ano Letivo 2018 / 2019	10º ano				
	Domínios			Instrumentos de Avaliação	
	Cognitivo (%)	Comportamental (%)	da Motricidade (%)	Testes de Avaliação (%)	Outros (1) (%)
Português	90	10	-	70(2)	30
Filosofia	90	10	-	75(4)	25
Língua Estrangeira	90	10	-	65(2)	35
Ed. Física	10	10	80	80(3)	20
EMRC	85	15	-	50	50
Matemática A	90	10	-	75	25
Biologia e Geologia	90	10	-	60	40
Física e Química A	85	10	5	65	35
História A e B	90	10	-	70	30
MACS	90	10	-	75	25
Geografia A	90	10	-	75	25
Literatura Portuguesa	90	10	-	75	25
Geometria Descritiva	85	10	5	90	10
Economia A	90	10	-	70	30

- (1) A coluna "Outros" pode, dependendo da disciplina, contemplar a análise de:
- expressão oral e escrita na sala de aula;
 - comportamento, empenho, atitude, pontualidade, assiduidade e responsabilidade;
 - trabalho de casa e dossiê ou caderno individual;
 - trabalho experimental, projetos, relatórios e sínteses, quer a nível individual, quer de grupo.
 - questionários escritos, fichas de trabalho, minifichas e grelhas de observação e registo.
- (2) Momentos formais de avaliação oral e escrita.
- (3) Testes de avaliação prática
- (4) No 3º Período será realizado um trabalho de grupo com peso igual a um teste.

Critérios de Progressão do Aluno

- 1- A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 2-Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
- 3-A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.
- 4-Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.
- 5-Na transição do 11.º para o 12.º ano, para os efeitos previstos no n.º 3, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º para o 11º ano.
- 6-Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do n.º 3, progredem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 7-Os alunos não progredem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.
- 8 -Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte nos termos do n.º 3 não progredem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.
- 9-Para os efeitos previstos no n.º 3 não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa, desde que frequentada com assiduidade.
- 10-Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina de Ed. Moral e Religiosa.
- 11-A aprovação na disciplina de Ed. Moral e Religiosa, nas situações referidas no número anterior, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 12- Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no seu plano de estudo, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudos do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo.